



| HOMOLOGAÇÃO | |
|--------------------|----------------------|
| D.M. 12 / 4 / 99 | |
| D.O.U. 13 / 4 / 99 | Seção 1 P. 8 |
| ATO: | |
| D.O.U. _____ | Seção _____ P. _____ |

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

899/98

| | | |
|---|-----------------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Educacional Esgaib Kayatt/Faculdade de Ciências Administrativas de Ponta Porã | | UF MS |
| ASSUNTO: Autorização para funcionamento de curso de Odontologia | | |
| RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Silke Weber | | |
| PROCESSO Nº: 23000.006374/96-31 | | |
| PARECER Nº: CES 899/98 | CÂMARA OU COMISSÃO: CES | APROVADO EM: 2-12-98 |

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

Atendendo à diligência de janeiro do corrente ano, a Instituição enviou informações consideradas insuficientes pela Comissão de Especialistas, que manteve a não recomendação da continuidade do Processo em pauta.

A Relatora acompanha a Comissão e manifesta o seu desacordo em relação ao prosseguimento do processo mencionado.

Brasília - DF, 2^o de dezembro de 1998.

Silke Weber
Conselheira Silke Weber - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala Das Sessões, em 2^o de dezembro de 1998.

Hésio de Albuquerque Cordeiro
Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente
Roberto Cláudio Frota Bezerra
Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

899/98

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO SESu/COTEC/Nº 461 /98

Processo nº : 23000.006374/96-31

Interessado : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESGAIB KAYATT

Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Odontologia

A Associação Educacional Esgaib Kayatt solicitou, a este Ministério, autorização para funcionamento do curso de Odontologia, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Administrativas de Ponta Porã, nos termos da Portaria MEC nº 181/96.

Em conformidade com a legislação vigente, o Conselho Nacional de Saúde procedeu a análise do processo e através de Despacho de 16 de julho de 1997 manifestou-se contrário à autorização do curso de Odontologia, entendendo não haver necessidade social que justifique sua criação.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia, constituída pelos professores Fernando de Souza Lapa, Arnaldo de Almeida Garrocho, Orlando Ayrton de Toledo, Alfredo Júlio Fernandes Neto e Edrízio Barbosa Pinto, avaliou o processo e emitiu o Parecer DEPES/SESu nº 3.412/97, manifestando-se desfavoravelmente à solicitação.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, em Despacho datado de 29/01/98, solicitou detalhamento dos dados referentes à biblioteca.

A Instituição encaminhou à SESu nova documentação, em atendimento à solicitação da CES/CNE.

O projeto do curso foi reavaliado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia, constituída pelos professores Orlando Ayrton de Toledo, Antônio César Perri de Carvalho, Antônio Luiz Barbosa Pinheiro, Alfredo Júlio Fernandes Neto, Elaine Bauer Veeck e Edrízio Barbosa Pinto. Em Parecer DEPES/SESu nº 1.305/98, a Comissão considerou que a documentação anexada ao processo não atende à solicitação da CES/CNE.

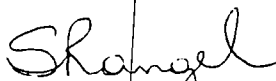
SK

A Comissão Interinstitucional MEC/SESU/MS/CNS, reunida nesta Secretaria, decidiu avaliar somente os processos não analisados pela CEE de Odontologia e pelo CNS.

Encaminhe-se o presente processo à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

À consideração superior.

Brasília, 01 de setembro de 1998.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Análise Técnica
COTEC/DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do DEPES/SESu